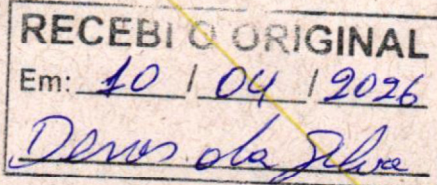




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 032/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Denes da Silva

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Lourival Barbosa, s/n, Aparecida, Comunidade Distrito de Cametá do Ramos. Barreirinha-AM. CEP. 69.160-000

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (91) 9 [REDACTED]-80 [REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED].com

REGISTRO NO IPAAM: 1002.3709

PROCESSO Nº: 005327/2026-72

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Lourival Barbosa, s/n, Aparecida, Comunidade Distrito de Cametá do Ramos. Barreirinha-AM.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Criadouro Comercial, científico e lazer.

FINALIDADE: Produção de Mel, Multiplicação de Colônias, Extração de Própolis, Produção de Pólen, Polinização Agrícola, Educação Ambiental.

PORTE: Entre 1 e 49 colônias

ESPÉCIES: *Melipona interrupta* (30).

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para a categoria, finalidade e porte acima autorizados.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 de março de 2026.

Maria Luzlene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO –
Nº 032/2026**

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 005327/2026-72**.
2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes no mesmo, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU)
8. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.